ANO 8.º — Sexta-feira, 16 de Abril de 1915 — NUMERO 366

O DEMOCRATA

(AVENÇA)

SEMANARIO REPUBLICANO RADICAL D'AVEIRO

ASSINATURAS (pagamento adiantado)
Ano (Portugal e colónias) . . . . . 1$20
Semestre $60
Brasil e estranjeiro (ano) moeda forte . 2$50
Avulso $02
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, R. Direita, n.º 54

DIRECTOR E EDITOR — ARNALDO RIBEIRO
Propriedade da Emprêsa do DEMOCRATA
Oficina de composição, Rua Direita—Impresso na tipografia de José da Silva, Praça Luís de Camões

ANÚNCIOS
Por linha . . . . 4 centavos
Comunicados . . . . 2 centavos
Anúncios permanentes, contracto especial.
Toda a correspondência relativa ao jornal, deve ser dirigida ao director.

SENTINELA, ÁLERTA!

Está suspensa a Constituição. Impéra o arbitrio. Domina o terror. Nas cadeiras do Poder senta-se o despotismo e por toda a parte ha fremitos de indignação, protéstos veementes. Não se póde falar. Respira-se mal. O ambiente, cada vez mais pesado, dá-nos a impressão a um tempo sinistra e dolorosa de que sossobraremos esmagados pela mais cruel e infame das traições. No entanto ouve-se uma voz que brada---sentinéla, álérta! E' a voz da Razão. Da razão que assiste a todos os republicanos de defenderem as instituições; da razão que nos acompanha de pugnarmos pelo cumprimento da lei, pelo restabelecimento da ordem, pela vigilancia do regimen.

Sentinéla, álérta!---sim, que a Republica está em perigo. Defendâmo-la. Arranquemo-la das garras da ditadura porque é ignobil sucumbir no meio de tamanho aviltamento.

Sentinéla, álérta!...

A anarquia no Poder

Vamo-nos infelizmente certificando de que a consoladora promessa do chefe do Estado a proposito da extensão ditatorial—comezinha e mansa—vai dia a dia perdendo os seus creditos, todos os visos de verdade.

Aos olhos do país, sem preocupações de especie alguma, a atual situação, numa vertigem perigosa e irrefletida, vai abrindo sulcos profundos do norte a sul, na prática de actos de toda a especie, da mais requintada vilania e que não são exigidos por principio algum de ordem, de defêsa ou até de virilidade do regimen.

O govêrno vai hora a hora embrenhando-se em violencias que nenhuma razão de estado justifica, que nenhum principio exige. Onde surge a reacção—logo o sabemos—é porque a acção governamental feriu, ofendeu, agravou sem direito, sem motivo e sem justiça.

Pois não será um repto loucamente atirado ao país, especialmente os concelhos mais ilustrados e democratisados, a dissolução da scâmaras municipaes que representam a genuina vontade dos seus municipes?

Com que direito, em que lei e em que codigo se baseia o govêrno para tão violento e agravante proposito?

Não contente com a ultrajante medida de força... armada, porque só nela poderia encontrar amparo, o govêrno enxotou já do parlamento os representantes da nação; prepara-se agora para sacudir tambem das cadeiras municipaes aqueles que, como os primeiros, são os eleitos do povo!

Porquê?

Porque em nome dos seus eleitores, interpretando os seus sentimentos, se recusam a ser instrumento dum crime.

A obediencia que se exige, a obediencia indignamente passiva, é a baioneta eternamente apontada ao coração da lei. Não ha duvida—*a espada reina*. Todos nós poderemos ser mandados e presos por soldados; os nossos gloriosos regimentos poderão transformar-se, para proveito duns homens e vergonha dum povo, em bandos pretorianos; a espada póde ser uma cousa que fira pelas costas como o punhal dum traidor; rasgada a Constituição, violadas as leis, despedaçados todos os direitos, cometidos todos os crimes só então e quando os obreiros desta taréfa se julgarem seguros, indestrutiveis, triunfadores, cairão com a sua obra, visto que—é da sabedoria dos povos—*todas as más instituições acabam sempre pelo suicidio*... E esse suicidio é a destruição duma causa de que se encarrega a propria causa!

Foi sempre assim.

Quando João Franco—*cactiginoso I*—numa furia de doido, apregoava ao mundo o seu triunfo, forjando leis, dissolvendo, prendendo, espingardeando, tudo *para engrandecimento da Patria e do Rei*; precisamente no momento em que ele mais seguro tinha a sua vitoria decisiva e cérta, supondo o exercito figura apenas de passivo comparsa a quem para isso aumentára o soldo, um acontecimento—unico que não previra—deitou por terra toda a obra que ele expozéra em bases tão solidas e duradouras!

Ele que se ria, despotico, olimpico, saboreando a ilusão orgulhosa dos que julgam nada ter a recear!...

Rapidas e momentaneas alegrias!

Efemeros triunfos!

Contudo ninguem vê esta quiméra, que mais uma vez se repéte; ninguem desperta dessa imensa ilusão que arrasta os governantes num caminho escabroso, por onde se cançam em inuteis tiranias, ordenando violencias, gritando desaforos!

Mas deixemo-los passar.

Nesta vertigem, em correria desenfreada, aos encontrões a tudo e a todos, calcando a lei, a justiça, o direito, a ordem, —deixemo-los passar.

Sejam quaes fôr as vergonhas presentes, os golpes com que os acontecimentos nos firam; seja qual fôr a aparente deserção ou a letargia momentanea dos espiritos, nenhum de nós, patriotas, independente de qualquer filiação partidaria, renegará as suas crenças e as suas esperanças.

Esperemos que terminem esses tristes efeitos de estonteamento; que se desfaça de todo a ilusão de optica, que obsta vêr como arrastam entre as vaias da Europa a grande patria de Camões e Albuquerque!

Deixemo-los passar. Sob os seus pés abrir-se-ha o abismo, quando menos o suspeitarem.

Deixemo-los passar. Mas gritando, gritando sempre num côro formidavel, unisono, grandioso, para que possâmos ser ouvidos por toda a parte—a Republica não precisa das vossas tiranias, senhores do govêrno, nem vós as praticaes para a redimir dos seus erros nem atenuardes os seus terrores, porquê os não teve!

Não assassinem a Liberdade, cobrindo esse crime com a falsa necessidade de a salvar das mãos de imaginarios algozes!

Não estrangulem o regimen á força da perigosa e provocadora defêsa com que pretendeis mante-lo!

Tal procêsso é simplesmente falso!

Tal exigencia é unicamente uma mentira!

A rôlha

E' do teor seguinte a circular que, pela secretaría geral do ministério das finanças, acaba de baixar a todas as repartições dele dependentes e a que aludimos no ultimo numero sob o titulo da epigrafe:

Lisboa, março de 1915.

De ordem de s. ex.ª o ministro das finanças venho rogar a v. ex.ª se digne transmitir aos funcionarios seus subordinados, tanto da repartição distrital, como das secretarías de finanças, das tesourarias da fazenda publica e da fiscalisação dos impostos, as suas ordens para que se abstenham por completo de qualquer intervenção ou acção politica no desempenho das suas funções, que será disciplinarmente castigada. Por muito recomendado tem o mesmo ex.mo sr. que, ainda fóra do serviço oficial, os mesmos funcionarios evitem a manifestação ostensiva de quaisquer paixões facciosas, incompativel com o prestigio de rectidão e imparcialidade que deve ser timbre do funcionalismo oficial, mórmente do dos serviços fiscaes.

Saude e Fraternidade.

O secretario geral
M. M. Augusto da Silva Bruschy

Logo depois de a transcrever, nota o *Dia* que em alguns concelhos, que cita, de nada valeu a rôlha porquanto os empregados do Estado, no plenissimo uso dos seus direitos politicos e civis, continuam na mesma a ser republicanos, como eram.

E o rafeiro admira-se! Já lá viram?

Manifestação ao govêrno

No domingo, um reduzido numero de populares foram para isso convidados, compareceu no Terreiro do Paço com o fim de saudar o govêrno ditatorial do general Pimenta de Castro, mas de tal sorte decorreu a manifestação que déla nem o mais leve vestigio ficou a imprimir-lhe caracter, segundo referem os principaes diarios de Lisboa.

Estavam anunciados comboios a preços reduzidos para transportarem os manifestantes da provincia, bombasticos réclames foram feitos para chamar gente e no entanto Lisboa quasi que não deu pela festa, tal o fiasco em que tudo redundou, o ridiculo que desde a primeira hora envolveu os promotores da apoteose servil ao sumo representante da tirania que tão indignamente está comprometendo os principios republicanos.

Se não foi o *Dé profundis* á memoria dum morto, a manifestação lisboêta póde bem classificar-se de grotesca quanto ao numero e qualidade dos que nela tomaram parte, salvo rarissimas excepções.

Os abutres

Continuam a dar sinal de si os inimigos da Republica, que não descançam um momento nem perdem o ensejo de a ferir, mancomunnados com os agentes da ditadura, desde a primeira hora que tivéram a certêsa das intenções *pacificadoras* **do sr. general Castro. Andam numa roda viva. Só visto, só observado, como nós vemos e observâmos.**

Contudo uma consoladora esperança nos resta: é que não será por muito tempo que os abutres pairarão sobre esta inditosa Patria. Ainda mesmo que o govêrno persista em conceder a amnistia aos que lá fóra se acham por indignos de terem qualquer ingerencia na vida da nação.

A Republica, abatida hoje, triunfará por fim.

BANDO PRECATORIO

Promovido pelos professores primarios de S. Bernardo e Vilar realizou-se no domingo um peditorio para os soldados portuguêses, que no sul da Angola combatem pela integridade da Patria, o qual rendeu, segundo ouvimos, mais de duas dezenas de escudos.

Acompanhou o bando a musica do Asilo Escola sob a regencia do sr. Antonio Lé.

ZUPA-LHE

O velho republicano Jacintó Nunes publicou na *Lucta* um sensacional artigo, que ninguem deve desconhecer e em virtude do que o vamos transportar para estas colunas contribuindo para que se espalhe a excelente doutrina que ele encerra.

Intitula-se—*O Decreto de 9 do corrente e os corpos administrativos*—e é um brado de protésto acompanhado de argumentos irrespondiveis, do inclito cidadão, contra o acto ilegal que autorisa os governadores civis a dissolverem as corporações administrativas.

Segue o artigo, que ainda tem a valorisa-lo o facto do sr. dr. Jacinto Nunes pertencer ao partido unionista:

O artiga 66.º da Constituição que consagrou as franquias locaes até ao ponto de não admitir que o poder executivo tenha a menor ingerencia na vida dos corpos administrativos, foi obra de iniciativa nossa, e fruto de quasi meio seculo de propaganda activa e persistente.

Obra de iniciativa nossa foi tambem o projecto do codigo administrativo, cujas bases eram precisamente, como não podiam deixar de ser, as consignadas no citado artigo 66.º da Constituição.

Desde que entrou em vigor a lei de 7 de agosto de 1913, quem tem estado sempre na brecha a defende-la contra as investidas do poder central e contra os excessos de alguns corpos administrativos, temos sido nós nesta tribuna.

Eis porque não podemos ficar silenciosos perante o decreto que põe os corpos administrativos á mercê do poder executivo e dá um golpe profundo na nova organisação administrativa.

Este decreto fére, a um tempo, a Constituição e a lei de 7 de agosto de 1913; a Constituição, porque no citado artigo 66.º não permite que o poder executivo tenha ingerencia na vida dos corpos administrativos, e a lei de 7 de agosto, porque conferiu aos tribunaes do contencioso administrativo competencia *exclusiva* para a dissolução dos corpos administrativos e *sómente* nos quatro casos taxativamente fixados no artigo 16.º; e ainda porque acabou inteiramente com as Comissões Administrativas que o decreto restabelece.

E' pois gravissimo o caracter

ditatorial do decreto, e por isso nos vemos forçados a consignar aqui o nosso protésto contra ele. E dizemos *forçados* porque o govêrno tinha conquistado as nossas simpatías com a sua orientação politica, e não podiamos portanto, sem um motivo imperioso, ser-lhe desagradavel.

A lei de 8 de agosto de 1914, que tem servido de *pau para toda a obra* e que o govêrno invoca para justificar o decreto, não se aplica ao caso e, quando mesmo podésse aplicar-se, não teria nessa parte valor algum legal. E eis por quê:

A lei referida é uma autorisação concedida pelo poder legislativo ao govêrno. Ora as unicas autorisações que o poder legislativo póde conceder ao poder executivo são as previstas nos n.os 4 e 14 do artigo 26.º da Constituição, isto é, para contraír emprestimos e declarar a guerra. Para outros quaesquer actos não póde o Congresso dar autorisações ao govêrno. Os poderes conferidos em qualquer mandato, ou seja de natureza civil, ou politica, só pódem substabelecer-se nos casos autorisados no mesmo mandato. Isto é elementar em direito publico—digam o que dissérem em contrario.

Foi pois mal invocada a lei citada para justificação do injustificavel decreto. Acresce ainda que o poder legislativo ordinario em caso nenhum podia suspender, ou alterar, o artigo 66.º da Constituição por que é de sua natureza genuinamente constitucional.

O que o govêrno devia ter feito para pôr termo aos abusos de poder praticados por alguns corpos administrativos, era ordenar aos agentes do ministério publico junto dos tribunaes ordinarios, que recorressem para os tribunaes do contencioso administrativo de todas as deliberações daqueles corpos sobre assuntos estranhos á sua competencia, pedindo que fossem julgadas nulas e de nenhum efeito, e trancadas as actas nas partes respectivas.

A decisão definitiva que désse provimento ao recurso sería intimada ao respectivo corpo administrativo, para lhe dar cumprimento, devendo, no caso de recusa, promover-se a sua dissolução perante os mesmos tribunaes do contencioso administrativo, nos precisos termos do n.º 3.º do artigo 16 da lei de 7 de agosto de 1913.

Era a este meio, perfeitamente legal, que o govêrno devia ter recorrido, para coíbir os abusos de alguns corpos administrativos, abusos contra os quaes nós aqui nos pronunciámos, empenhados, como estavamos, em que eles não servissem de pretextos para qualquer atentado contra as franquias locaes.

O que agora fez, violando a Constituição, sem estarem suspensas as garantias, desorganisando o novo regimen administrativo até ao ponto de entregar as administrações municipaes a agentes da sua confiança—que outra coisa não são as Comissões Administrativas—é que não tem justificação possivel. Sentimos dizer-lho.

Jacinto Nunes

OS SEM VERGONHA

No ultimo numero do *Camaleão*, orgão dos *pardos* da Vera-Cruz, lê-se:

Para confronto com o que agora escreve a *Lucta* defendendo por mão do chefe unionista a ditadura atropelante do general Castro, este pedacinho de ouro, arrancado ao antigo *Diario das Câmaras*, que no pó do esquecimento se encontrava, e que vem muito a proposito:

«Se ámanhã aí aparecer um novo ditador, o primeiro cidadão que fôr gravemente ofendido nos seus legitimos direitos ou esbulhado nos seus legitimos interesses, **tem incontestavelmente o direito de matar.**»

Comentando, entre outras coisas, diz, com ares de autoridade, o escrevinhador da gazeta: *Como os tempos mudam e como mudam a opinião e o caracter dos homens!*

Supomos que em parte alguma aparecem tipos como os que constituem a corja da Vera-Cruz.

A opinião dos *firminos!*

O caracter dos *firminos!*

E contudo olhem que até nisso se atrevem a falar.

Querem-nos mais completos?

SAQUEANDO

Os escandalos da monarquia

ou a escamoteação dos cofres publicos do dinheiro do povo

Sem comentarios, porque não são precisos, publicâmos a seguir um oficio dirigido pelo sr. dr. João de Menezes, membro da comissão de sindicancia á Direcção Geral da Tesouraría, que acompanha o relatorio elaborado sobre o regimen dos *adeantamentos* á extinta casa real, que alguma gente deseja vêr restaurado, e que é como que a sintese desse precioso documento dirigido ao sr. José Relvas, ex-ministro das finanças, e agora trazido a lume para confundir os delapiladores dos haveres da nação.

Leiam, leiam, que tem muito que saborear:

Ex.mo Sr. Ministro das Finanças

Temos a honra de apresentar a v. ex.ª o relatorio onde estão extractados todos os documentos que encontrámos relativos a adeantamentos, abonos, despêsas, viagens, ajudas de custo, etc., feitos pela Direcção Geral da Tesouraria á ex-familia real portuguêsa. Ainda não apresentámos a v. ex.ª a conclusão dos nossos trabalhos e cremos que nunca o poderemos fazer. A extinta Direcção Geral da Tesouraria do Ministério da Fazenda é uma mina inesgotavel: quanto mais nos embrenhâmos nos seus montões de papeis mais nos convencemos da fórma tumultuaria, irregular e por vezes criminosa como era administrada a Fazenda Publica. Ao conjunto de livros e papeis arquivados só por fantasia se póde chamar escrituração. Pelo que na imprensa e no Parlamento se tinha dito da administração publica, esperavamos encontrar uma soma grande de irregularidades e de *habilidades* na arrumação da escrita, mas nunca supuzémos encontrar o que na realidade encontrámos.

Quando aceitámos a missão com que v. ex.ª nos honrou tivémos a ingenuidade de supôr que vinhamos examinar uma escrita, e, apesar dos nossos limitados conhecimentos do assunto, erperávamos vêr alguma cousa; mas a verdade é que, para o caso, não eram necessários conhecimentos especiaes porque não havia escrituração para examinar, e apenas se precisava de paciencia de beneditino para rebuscar e colecionar papeis soltos.

A escrituração é tudo quanto se possa imaginar de mais deficiente e a pouca que existe é de tal modo mal arrumada que nenhuma confiança inspira. Alguns exemplos demonstrarão a v. ex.ª a razão do nosso asserto. A Tesouraria Geral do país não tinha um livro *Caixa* ou outro que o substituisse. As importancias necessarias para pagamentos eram levantadas no Banco de Portugal com recibos particulares da Tesouraria, em geral com o *Visto* do Director Geral ou de quem o substituia, e lançadas em despêsa definitiva do Estado. Na Tesouraria não havia livro especial onde essas importancias fossem lançadas. A' proporção que as saídas de dinheiro iam sendo autorisadas ia o Tesoureiro fazendo processar e pagar pelo Banco as quantias despendidas, ao mesmo tempo que fazia entrar no Banco, como receita do Estado, um documento de importancia igual á saída.

Se estas operações, posto que irregulares, fossem realizadas no proprio dia em que o dinheiro era levantado pelo tesoureiro, poderiam admitir-se, mas a verdade é que importancia, ha que, levantadas em 1891 para pagamentos efectuados nessa época, só foram legalizadas as saídas em 1895, havendo mesmo outras que nunca o foram. Pelo exposto, póde v. ex.ª avaliar quantas dificuldades teve esta Comissão em apurar e documentar quaes as importancias que a ex-familia real recebeu pela Direcção Geral da Tesouraria. Tomâmos a liberdade de lembrar a v. ex.ª que as importancias sindicadas no nosso relatorio se referem sómente a abonos, adeantamentos, viagens, ajudas de custo, esmolas, etc., feitas pela Direcção Geral da Tesouraria, porque por outras Direcções tambem o Estado dispendeu enormes quantias com a ex-familia real.

As importancias gastas nas obras e repartições dos palacios sobem a mais de 3:000 contos e as importancias pagas ás companhias dos caminhos de ferro, aos telegrafos internacionaes, para uso particular da ex-familia real, a algumas centenas de contos. A's alfandegas deve a ex-casa real mais de 50 contos e aos arsenaes tambem o falecido D. Carlos devia, e ainda devem os seus herdeiros, várias importancias pelo fornecimento de apetrechos de caça, pesca, etc. O relatorio vai dividido em quatro partes, correspondendo respectivamente a cada um dos quatro adeantamentos:

O total dos abonos feitos, e não restituidos, ao falecido D. Carlos, atinge a quantia de....	*3.246:741$916*
A' sr.ª D. Maria Pia a de......	*1.507:019$676*
Ao sr. D. Afonso a de..........	*110:411$555*
A' sr.ª D. Amelia a de..........	*74:230$072*
Ou seja um total de	*4.938:403$219*

Nesta importancias ha algumas quantias que devem ser consideradas despêsas de legitima representação do país. A Comissão, porém, não tendo elementos para destrinçar até onde chega essa legitimidade, lembra v. ex.ª que no Parlamento, onde necessariamente tem de ser apreciado este trabalho, seja nomeada uma comissão para fazer destrinça, ou o que talvez seja mais logico, que o Tribunal que tem de proceder á liquidação de responsabilidades da ex-casa real aprecie os diversos documentos comprovativos das despêsas. Os cambios arbitrados para as importancias pagas no estrangeiro foram os da Bolsa de Lisboa no proprio dia em que o pagamento se efectuou. Era esta a unica fórma de proceder com equidade e justiça. O facto de o Estado ter adeantado várias importacias, pagas no estrangeiro, constitue um emprestimo ilegal e sem fórma juridica, mas um emprestimo. A's importancias adaentadas ou emprestadas não foram calculados os juros, porque nada foi convencionado a tal respeito. Segundo o Codigo Civil, o emprestimo consiste na cedencia gratuita de qualquer cousa, para que a pessoa a quem é cedida se sirva dela com obrigação de a restituir em especie ou em cousa equivalente.

O que emprestou o Estado? Libras, francos, pesetas? Evidentemente que não! O Estado emprestou a quantia necessária de moeda portuguêsa para adquirir uma ou outra quantidade equivalente, á época do emprestimo, de moeda doutro país. Logo o Estado deve receber não o quanto de moedas estrangeiras que o seu banqueiro entregou, mas o numero de reis igual áquele que entregou para adquirir essa moeda estrangeira. Junto com o nosso relatorio temos a honra de enviar a v. ex.ª um pacote com todos os documentos originaes que serviram de base á elaboração do mesmo. Releve-nos v. ex.ª o tomarmos a liberdade de lembrar que estes documentes devem ser devidamente acautelados, porque teem, não só valor provativo, mas um grande valor historico. Talvez devessem ser arquivados na Torre do Tombo, para que as gerações futuras possam avaliar dos procéssos da administração da ultima monarquia portuguêsa. Ficarão ali como um pelourinho de ignominia e um padrão da imoralidade politica do constitucionalismo.

Lisboa, Sala da Comissão de Sindicancia á Direcção Geral da Tesouraria, em 31 de Março de 1911.

O Presidente
(a) **João de Menezes**

Os ministros adeantadores foram, segundo o relatorio, os seguintes: **Augusto José da Cunha, João Franco, Mariano de Carvalho, Oliveira Martins, Dias Ferreira, Augusto Fuschini, Hintze Ribeiro, Ressano Garcia, Manuel Afonso Espregueira, Anselmo de Andrade, Matoso Santos, Teixeira de Souza, Rodrigo Pequito, Conde de Penha Garcia, João Franco** (*Ministério de*) e **Mariano de Carvalho.**

Destes, apenas um adeantou e teve a fortuna de vêr restituido o dinheiro adeantado. Foi Augusto Fuschini, que em 3 de junho de 1892 autorisou o adeantamento de 11 contos ao falecido D. Carlos, sendo a referida quantia paga em prestações e mostrando-se tudo liquidado em junho de 1894, isto é, um ano preciso depois.

As responsabilidades dos restantes ex-ministros da monarquia são todas pavorosas e assim se explica porque ainda hoje o sr. Anselmo de Andrade, que muitos julgavam um *ingenuo*, surge num pasquim monarquico da manhã a descompôr a Republica e a deliciar-se com as possibilidades de uma restauração monarquica proxima. Querem os leitores saber quanto adeantou o sr. Anselmo de Andrade? Pois aí vai:

A D. Carlos.......	*41:683$168*
A D. Maria Pia...	*1:954$174*
A D. Afonso.......	*11:786$976*
Total......	*55:424$318*

Mas ha mais e porventura... melhor. O sr. Matoso Santos, outro entusiasta restauracionista adeantou *só a D. Carlos* 1:099 contos; a D. Maria Pia 218 contos; a D. Amelia 41 contos a D. Afonso 11 contos. O sr. Rodrigo Pequito, tambem monarquico *enragé* e, segundo se diz, um dos *capitalistas* da restauração, adeantou as seguintes verbas:

A D. Carlos......	*67:140$934*
A D. Maria Pia..	*26:000$000*
A D. Afonso.....	*9:034$000*
Total...	*102:174$934*

E por aí fóra até ao indigitado *chefe* do grande partido monarquico, que hade libertar o país da Republica, de nome Penha Garcia, e que, nos termos dos documentos vindos a lume, adeantou:

A D. Carlos.......	*37:118$663*
A D. Maria Pia...	*8:635$666*
A D. Afonso.......	*1:800$000*
Total....	*47:554$329*

Ao todo, D. Carlos recebeu 3:350 contos dos adeantamentos e... *restituiu 104 contos;* D. Maria Pia recebeu 1:808 contos e... *restituiu* 301 contos; D. Amelia recebeu 74 contos de adeantamentos e não restituiu um centavo sequer e, finalmente, D. Afonso recebeu 110 contos e, em materia de *restituições*, seguiu o exemplo de D. Amelia, porque não restituiu ao tesouro nem meio centavo!

PUGILATO

O nosso colége da *Bairrada Livre*, de Anadia, Cipriano Alegre, tendo vindo no domingo a Aveiro desafrontou-se duma bisca que lhe foi jogada indevidamente no *Riso do Vouga*, socando o redactor deste periodico depois de lhe ter cuspido na cara.

Os contendores foram separados por algumas pessoas que presenciaram o encontro, do qual apenas saíu ferido no rosto o autor da catilinária ofensiva para Cipriano Alegre, que retirou, á tarde, de novo para Anadia.

O Democrata, vende-se em Lisboa na *Tabacaria Monaco*, ao Rocio

A' degola

—=(*)=—

Lá saíu no *Diario do Govêrno* o decreto para a dissolução dos corpos administrativos que se tenham pronunciado contra a ditadura, o que equivale a dizer que o general Castro continua impavido na imitação de João Franco, que, pelo caminho que isto leva, não sabemos até se ficará a perder de vista...

Esse documento, que merece ser arquivado para edificação das gentes e désta republica que decorre no ano de 1915, é do teor seguinte:

«Tendo alguns corpos administrativos assumido para com o Poder Executivo uma atitude de verdadeira insubordinação, desacatando não só medidas tomadas por esse Poder e protestando contra élas, mas excitando os cidadãos a insurgir-se contra êle;

Tornando se esta atitude de excepcional gravidade, sobretudo na atual conjuntura em que para a resolução dos momentosos problemas da vida nacional, considerada sob multiplices aspectos, se exige a cooperação de todos os portuguêses;

Sendo indeclinavel função do Govêrno adoptar todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem publica que, consentindo êle na pratica de factos que representam uma infracção dos mais instantes deveres civicos, póde ser gravemente perturbada e com irremediaveis consequencias;

Considerando que, na lei de 7 de Agosto de 1913, não se previu que os corpos administrativos, exorbitando da sua legitima esfera de acção, se ingerissem na vida do Estado, pretendendo embaraçar o livre exercicio das suas atribuições;

Considerando que a substituição dos corpos administrativos, pela fórma prescita na mesma lei, não poria termo imediato a uma situação cujo prolongamento se torna perigoso para o Estado;

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me é conferida pela lei n.º 275, de 8 de Agosto de 1914, decretar o seguinte:

Artigo 1.º—Serão dissolvidos os corpos administrativos que tomarem deliberações ou praticarem quaisquer actos que representem insubordinação contra o Poder Executivo, ou tenham por fim excitar á insurreição contra as medidas por êle tomadas.

§ unico.—Este artigo é aplicavel aos corpos administrativos que tenham praticado os actos nêle enunciados.

Art. 2.º—Os governadores civis dos diferentes distritos administrativos, logo que tenham conhecimento dos actos referidos no artigo anterior e procedam ás necessarias averiguações, ouvirão os corpos administrativos que deverão responder no praso maximo de trez dias, e dissolvel-os-ão se para tal houver motivo.

§ unico.—O corpo administrativo que não responda dentro do praso fixado será havido por confesso.

Art. 3.º—Dissolvido o corpo administrativo, será nomeada uma comissão administrativa, pelo Ministro do Interior, sob proposta do governador civil.

§ 1.º—Esta comissão terá as mesmas atribuições que os corpos administrativos, e será composta do mesmo numero de membros das atuais Comissões Executivas das Juntas Geraes e Câmaras Municipaes, exceptuando as de Lisboa e Porto, que serão compostas de onze membros.

§ 2.º—As comissões paroquiaes terão o mesmo numero de membros que as respectivas Juntas.

Art.º 4.º—O Govêrno mandará, oportunamente, proceder á eleição dos corpos administrativos qne forem dissolvidos em harmonia com este decreto.

Art. 5.º—Fica revogada a legislação em contrario.»

Este diploma tem a data de 9 do corrente e é assinado pelo sr. Presidente da Republica e todo o ministerio pimentista.

Como se vê, não fica a dever nada aos que foram promulgados no tempo de João Franco.

Vamos ao resto...

Notas mundanas

Deu á luz uma menina, que ontem recebeu o nome de Lucia Georgina da Silva Soares, a sr.ª D. Maria Marques da Silva Soares, esposa do alferes de infanteria sr. Francisco Maria Soares.

Serviram de padrinhos da neofita a sr.ª D. Maria Antonia Regala Soares, avó paterna e o sr. Manuel Marques da Silva, avô materno.

= Tambem têve a sua délivrance a esposa do sr. Carlos Gomes Teixeira, tenente da administração militar.

Os nossos parabens.

= Está gravemente enfermo o sr. Eduardo Rainha.

= Vimos durante a semana em Aveiro os srs. Cipriano Alegre, redactor da Bairrada Livre, *de Anadia; João Maria da Silva Henriques, de Veiros; Manuel Martins Capitão-Mór, da Palhaça; Sebastião de Figueiredo, de Eixo; Teixeira Ramalho, de Cacia e João Maria Roldão, de Mira.*

= De visita ás suas respectivas familias estão desde ha dias nésta cidade a sr.ª D. Maria Pereira e Silva e o sr. João Ferreira, dedicado republicano.

= Vindo de Lisboa chegou quasi restabelecido o sr. João Graça, com o que nos congratulâmos.

= Já seguiu para S. Paulo, E. U. do Brazil, acompanhado de sua esposa, o sr. Elisio Ferreira.

Bôa viagem e felicidades.

= Adoeceu na Ilha de S. Miguel, felizmente sem gravidade, o velho capitão da marinha mercante, nosso conterraneo, sr. Antonio Henriques Maximo.

Desejâmos o seu pronto restabelecimento.

Bate cérto

Ofereceram-se para defender no tribunal o farmaceutico Maldonado Freitas, que nas Caldas da Rainha provocou, em sexta-feira santa, o reboliço que se sabe, os advogados *democraticos* Barbosa de Magalhães e Antonio Macieira.

E' que os leitores não sabem: o farmaceutico foi sempre monarquico. O *Mundo* mesmo ainda não ha muito tempo o tratava por *boticario talassa*, opondo-se a que exercesse as funções de administrador do concelho. Bastou, porém, que aderisse ao partido democratico para logo o considerarem como *dedicado republicano* e já não haver outro que se lhe egualasse em coragem, tesura e sacrificios.

E como para têso, têso e meio, eis a razão porque aparecem os *democraticos* Barbosa de Magalhães e Macieira feitos patronos do correligionario cujo procedimento só serve para comprometer as in tituições e nada mais.

Rendimento do pescado

Durante o ano de 1913 o rendimento da pesca na ria de Aveiro foi de 50:790$55 e em 1914 de 59:756$23 o que dá uma diferença para mais no ano findo de 8:965$68.

A condenação da ditadura

Douta sentença dum magistrado independente e recto

O primeiro magistrado de justiça que se pronunciou sobre o decreto de 24 de fevereiro relativo ao recenseamento eleitoral, foi o juiz de Santarem, sr. dr. João Pacheco de Albuquerque de quem vamos dar, com todo o orgulho, na integra, a sentença que se dignou lavrar na reclamação que lhe fôra feita, cértos de que com isso concorremos para os justos aplausos que todo o país lhe deve render.

O sr. dr. Pacheco de Albuquerque, que desde ha muito tem marcado um logar de destaque na magistratura, não é politico. Convidado para ministro da justiça do gabinête Bernardino Machado e depois para aceitar egual pasta no govêrno do ditador Castro, de ambas as vezes declinou o honroso encargo. E' portanto uma opinião insuspeita que convem registar para a historia da sinistra ditadura.

Eis o documento:

O reclamante Antonio Augusto Tavares Ferreira, casado, professor de instrução primaria, morador nésta cidade e eleitor recenseado neste concelho no ano anterior vem requerer que sejam eliminados do recenseamento eleitoral dêste mesmo concelho os cidadãos que enumera e divide em dois grupos. Os do primeiro grupo por terem sido de novo inscritos no recenseamento referido, sem que tivéssem provado, nos termos do artigo 18.º do Codigo Eleitoral de 3 de julho de 1913 por certidão ou diploma especial ou pelo proprio requerimento, devidamente autenticado, nos termos da lei de 20 de janeiro do corrente ano, que sabem lêr e escrever. Os do segundo grupo por terem requerido a sua inscrição no mesmo recenseamento, depois de terminado o prazo legal fixado no artigo 1.º e seus §§ da citada lei de 20 de janeiro. Alega mais o reclamante que são estas leis que regulam os serviços do recenseamento politico atualmente, porque os decretos de 24 de fevereiro e 2 e 15 de março do corrente ano, e que alteraram os preceitos daquélas leis, são inconstitucionaes, alegação esta que faz nos termos e para os efeitos do determinado no artigo 63.º da Constituição politica da Republica Portuguêsa e depois passa a expôr longamente as razões juridicas em que prova esta sua afirmação. Junta documentos.

Examinados estes e os fundamentos da reclamação aludida, cumpre déla conhecer desde já: e considerando que, nos termos do prescrito no § 1.º do artigo 1.º da lei de 20 de janeiro de 1915, os prazos para a organisação do recenseamento eleitoral foram prorogados, devendo a apresentação de documentos e requerimentos, para a inscrição no dito recenseamento de novos eleitores, fazendo até ao ultimo dia do mez de fevereiro ultimo, e os demais prazos para as demais operações nos prazos marcados na tabela a que se refere o artigo 15 da lei de 3 de julho de 1913, fazendo-se, quanto a dias e mezes, as modificações produzidas por aquéla alteração e prorogação acima indicada;

Considerando que, nêstes termos, os requerimentos para inclusão no recenseamento politico só podiam ser apresentados até o dia 28 de fevereiro passado e as reclamações de que fala o art. 21.º da lei citada de 13 de julho até o dia 7 do corrente mês de abril e por isso foi apresentada em tempo util a presente reclamação;

Considerando que o reclamante prova ter a qualidade de cidadão recenseado como eleitor no ano anterior e por este circulo (art. 21.º da lei de 3 de julho de 1913 e documento de folhas 12), sendo assim parte legitima para poder reclamar nos termos do referido preceito legal;

Considerando que consoante o determinado nos art.os 1.º e 18.º do Codigo Eleitoral de 3 de julho de 1913 e art. 1.º § 2.º da lei de 20 de janeiro dêste ano sómente pódem ser de novo inscritos no recenseamento eleitoral os cidadãos que saibam lêr e escrever e que o provem por certidão ou diploma especial, que ficará apenso ao processo, ou pelo proprio requerimento, desde que este tenha o reconhecimento autentico da letra e assinatura, feito pelo notario do concelho, ou sendo escrito e assinado perante o presidente da junta de paroquia da freguezia da sua residencia, o qual atestará por sua honra que o foi pelo eleitor na presença de duas testemunhas, que todos assinarão;

Considerando que são estas as prescrições da lei, que, boas ou más, sensatas ou insensatas, teem de ser rigorosamente observadas e cumpridas;

Considerando que o reclamante requer mais que, nos termos e para os efeitos do determinado no art. 63.º da Constituição Politica da Rèpublica, se tome conhecimento da impugnação que apresenta contra os decretos de 24 de fevereiro e 2 e 15 de março do corrente ano, que alteraram e revogaram em parte aquélas leis e seja apreciada a sua legitimidade constitucional e se eles estão conformes com a dita Constituição com os principios néla consagrados, e assim cumpre decidir se os ditos decretos são ou não irritos e nulos e se deverá ou não ser dado cumprimento aos seus preceitos;

Considerando que, em conformidade com as prescrições do art. 3.º n.os 1.º e 2.º da Constituição Politica da Republica, ninguem póde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma cousa se não em virtude da *lei* e esta sómente obriga quando promulgada nos termos da dita Constituição;

Considerando que, nos termos do determinado no art. 26.º da mesma Constituição, apenas ao Congresso da Republica compete fazer leis, interpretá-las, suspendê-las ou revogá-las;

Considerando que o poder executivo apenas tem a faculdade de promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso, expedindo decretos, instruções e regulamentos, adequados á boa execução das mesmas leis (art. 47.º n.º 3 da Constituição politica);

Considerando que, dêste modo, não podia o poder executivo promulgar e fazer publicar decretos, tais como os de 24 de fevereiro e 2 e 15 de março ultimo, porque por meio dêles, em vez de concorrer para a boa execução das leis de 3 de julho de 1913 e 20 de janeiro de 1915, ao contrario, foi suspendê-los e revogá-los em parte, o que só ao Congresso competia;

Considerando que, nem mesmo poderá o poder executivo justificar esta usurpação das atribuições do poder legislativo, baseando-se na lei n.º 275 de 8 de agosto de 1914, que conferiu ao poder executivo faculdades para garantir a ordem publica em todo o país, salvaguardar os interesses nacionaes e ocorrer a quaisquer emergencias extraordinarias de carater economico ou financeiro;

Porquanto, considerando que, sendo aquéla lei de naturaza excepcional, é de interpretação restrita e não póde ampliar-se elasticamente a casos muito alheios áquêles que menciona;

Considerando que a alteração dos preceitos de uma lei eleitoral não é de molde a garantir a ordem publica e antes será motivo para que esta seja alterada;

Considerando que nenhum dos fundamentos da referida lei de 8 de agosto justifica este acto do poder executivo e antes os interesses nacionaes e a ordem publica ficariam muito melhor salvaguardados e garantidos se as leis fossem cumpridas e os principios constitucionaes devidamente respeitados e observados;

Considerando que assim, os decretos de 24 de fevereiro e 2 e 15 de março citados são manifestamente irritos e nulos por ir de encontro ás prescrições das leis, tambem citadas de 3 de julho de 1913 e 20 de janeiro de 1915 e não devem nem pódem ser cumpridos ou mandados cumprir por estarem em inteira desconformidade com a Constituição Politica da Republica Portuguêsa e com os principios néla consagrados;

Considerando que, sem embargo de pelo cumprimento das referidas leis de 3 de julho de 1913 e 20 de janeiro de 1915, deverem ser excluidos do recenseamento politico, nêste processo, bastos professores de instrução primaria, cuja missão consiste, entre outras, em ensinar a lêr e escrever os seus discipulos, e isto pelo motivo legal de não saberem lêr nem escrever e não terem feito prova de que o saibam *(risuni teneatis)* o que parecerá talvez insensato e absurdo,—é comtudo certo que a lei assim o determina e as deliberações do poder legislativo representado pelo Congresso teem de ser pontualmente cumpridas nos termos da lei constitucional da Republica Portuguêsa, embora pareçam insensatas e desconformes com o que é razoavel;

Considerando, por outro lado, que os requerentes de folhas 19 v.º apresentaram os seus pedidos para serem inscritos no recenseamento eleitoral desde 1 até 10 de março ultimo e portanto depois do ultimo dia do mês de fevereiro, época em que terminou o praso legal para apresentação de semelhantes requerimentos, consoante o disposto na lei de 20 de janeiro de 1915;

Pelo que fica expendido e mais de direito, julgo inconstitucionaes e como tais irritos e nulos os decretos de 24 de fevereiro e 2 e 15 de março de 1915 e deferindo á reclamação que antecede mando eliminar do recenseamento eleitoral os nomes dos eleitores constantes da certidão de folhas treze e seguintes destes autos.

Sem custas nem selos. Notifique-se sem demora aos reclamantes, reclamados e funcionario recenseador e dentro do prazo legal do art. 21.º § unico do Codigo Eleitoral de 3 de julho de 1913.

Santarem, 8 de abril de 1915.

João Pacheco de Albuquerque

Já déram tambem sentenças similares os juizes de Castro Daire, Montemór-o-Novo, Niza, Bragança, Evora e Valença por onde se conclue que nem tudo é o que muitos supõem.

O ministro do interior proibiu a circulação do relatorio da comissão de sindicancia á Direcção Geral da Tesouraria sob o protexto de que não é momento azado para se conhecer as ladroeiras que constituem os adeantamentos feitos á ex-familia real.

Achâmos logico. Por todas as razões e ainda porque se não fôra assim arriscava-se a perder o apoio dos pasquineiros que o incensam, aplaudindo as suas medidas ditatoriaes.

O DEMOCRATA

Vende-se em Aveiro no kiosque de *Valeriano*, Praça Luís Cipriano.

NO DISTRITO DE MOÇAMBIQUE

O despotismo doutr'ora—Costumes indignos de Itoculo

Andando o despota dum lado para o outro todo vaidoso do seu poderio, assentou residencia por algum tempo no Itoculo, esperando que lhe aparecesse qualquer coisa rendosa onde melhor podésse meter a unha, como de facto lhe apareceu... Durante a sua estada nunca ninguem respirou liberdade, excepto o filho do pae camanuense e secretario, que eram a chave dos segredos dele. A bandeira azul e branca, que no topo de um mastro pintado com as mesmas côres nunca aliviava os oprimidos por ser o facho do despotismo, não dava remedio áqueles que tinham sêde de justiça, mas sim servia de capa ao tiranete, que, apoiado ao tripudio da impunidade, se f zia absoluto. Nós então clamamos—maldita!—não és substituida pela bandeira da liberdade, pela bandeira da redemção, por aquéla rubra e verde, por aquéla que os vencidos de ontem e vencedores de hoje derramaram o seu precioso sangue. Um raio de piedade, um raio de luz maravilhosa fez toldar o horisonte, a procela rebentou e fundiu as algemas da Liberdade, sendo então e só então a outra, que era o cumulo dos farçantes comilões, a decadencia colonial, substituida por a que tanto anceiavamos! Ele, timido, e mais cumplices, vendo-a içar pelos martires, logo começou de ameaçar assim como a horda de farçantes que assaltavam os cofres do Estado dizendo que ainda lhe haviam de prestar contas! Nada disso fez porque éla, a bandeira, foi caridosa... Anibal de Carvalho principiou então a denunciar os pôdres desses parasitas em diversos jornaes provando toda a casta de patifarias. Por isso ficâmos por aqui hoje, e basta já para o publico fazer ideia do que por lá se passava.

Quem gostar da monarquia não passa de ser um ladrão refinado e razões tenho suficientes para o dizer.

* * *

Os indigenas da região estão num perfeito estado selvagem. Como ali nunca vi parte alguma onde se evidenciasse tanto a falta de ideias, de honestidade. A virgindade não tem valor nenhum. Não ha edade marcada para o concubinato. Quando a mulher tem o primeiro periodo da menstruação, um bando percorre a povoação fazendo grande vozearia, denunciando-o. Após essa época, submetida a um banho e depois de a induzirem ao concubinato é entregue ao amante e dão-lhe o nome de *muali* (mulher grande.) São inexcediveis em agilidade e educadas desde pequenas nas suas danças (batuques.) São emeritas em improvisar desculpas para as suas faltas. A mais descarada mentira parece na sua boca uma verdade incontestavel. Resistem ás pancadas de uma maneira assombrosa. Não confessam crime algum que porventura tenham cometido senão á força de lhes retalharem o corpo aos mais desapiedados golpes de chibata de cavalo marinho. Os paes não teem direito aos filhos, mas sim as mães. Só os descendentes maternos é que se constituem herdeiros. Não teem religião alguma; teem simplesmente o seu culto pelos mortos. Quando alguem morre todos os parentes são obrigados a chorar em gritos ensurdecedores. As ofertas pelo morto são bebidas que fazem de cereaes. Fazem éssas ofertas ao morto junto da sepultura e em seguida ingerem-nas naquêles estomagos entre canções e danças até ao ultimo gráu de embriaguez. O luto é a rapagem do cabelo. Acreditam em feitiços com a segueira mais indistrutivel; o que o seu feiticeiro dissér é o que eles aceitam como verdade mais infalivel ainda que seja oposta a todos os principios racionaes. Quando alguem deixa a sua terra nunca dá, na terra para onde vae, o seu verdadeiro nome nem o verdadeiro nome dos seus paes, mas tudo nomes fantasiados, por tão imbuidos do prejuizo de que se dão os verdadeiros nomes morrerão sem voltar á sua terra. E daí acontece que quando por lá morrem e deixam espolio nunca é possivel descobrir quem são os parentes e por isso a quem pertence a herança. Ha centenares e centenares destes casos com aqueles que emigram para as minas do Transvaal. As casas que construem para habitação, são feitas de bambús, imbutidos de terra amassada, que as chuvas vão desfazendo, e cobertas de capim ou herva rica.

Os utensilios são: uma esteira para cama, panelas de barro, colheres de páu para fazer a comida e tijelas de barro. Tudo isto feito por eles. Eis, pois, um esboço na sua singeleza dos costumes destes rusticos povos que clamam pela a alavanca da instrução, que é a Escola.

As missões nada teem concorrido para a sua civilisação não obstante o govêrno dispender centenares e centenares de escudos.

Um horror e uma indignidade, como vêem.

Pinhão, O. de Azemeis, 3—4—1915.

O. F.

"Anuário do Professorado Primário Português,,

O *Anuário do Professorado Primario Português*, que nos foi facultado pelo gerente da Companhia Portuguêsa Editora, para sobre êle darmos a nossa humilde opinião, constitue uma feliz iniciativa tendente a dirigir e a acompanhar o professorado primário oficial e particular durante o ano, dia a dia, lembrando e relembrando-lhe indicações preciosas de que carece para o desempenho cabal das suas funções oficiais e pedagogicas.

Além de muitas indicações uteis na vida, que a todos os cidadãos interessam, em cada pagina do *calendario* encontram os professores o *memorial* que lhe põe patente os actos oficiaes que tem de praticar durante o mês, feriados nacionaes e municipaes, dias considerados de gala nacional em que é obrigatória a estampilhas postal suplementar cujo producto é destinado á assistencia publica, etc., etc.

O indece cronológico da legislação da Republica referente á instrução primária e sobre tudo o *prontuário alfabético e remissivo* da legislação vigente, que é a parte mais importante do *Anuário*, oferece ao professor todas as indicações para se determinar conscientemente e legalmente em todas as circunstancias da sua vida oficial, desde o inicio no magistério até á sua aposentação.

Esta secção vale, para o professor principiante, um tesouro!

Disseminado pelas provincias do país, longe dos centros populosos, terá sempre á mão e sobre o seu dominio todas as indicações para dirigir e regular os seus actos, sem perder tempo nem dinheiro a ir longe procurar informações, revelando com isso a sua ignorancia do que deve saber por dignidade profissional.

Este trabalho, que é tambem entremeado de delicadissimos pensamentos filosoficos—morais e de trechos literarios e scientificos, que honra a paciencia e o método do autor, é um verdadeiro guia diário e indispensavel do professor, a quem deve prestar bons serviços na prática da sua nobre e espinhosa missão.

Aceite o sr. Manuel dos Santos Costa as nossas sincéras felicitações.

A. Simões Lopes

Julgado e condenado

No Tribunal de Marinha, em Lisboa, foi ultimamente submetido a julgamento o marinheiro da armada Jaime José Fernandes que, como em tempo noticiámos, furtou 105$00 que um seu camarada tinha arrecadados numa das lanchas gazolinas da capitania, ancoradas proximo ao Matadouro Municipal.

Observadas todas as formalidades, o juri condenou o réu a 2 anos de Penitenciária seguidos de 3 de degredo em possessão de 1.ª classe, pena que desde logo começou a cumprir.

FESTAS DA CIDADE

O *Club dos Galitos* prepara-se para imprimir este ano o maximo brilho ás chamadas festas da cidade que, como se sabe, devem ter logar nos dias 15 e 16 do proximo mez.

Para esse fim abriu já uma subscripção, que nada tem com outra para festejos religiosos que aí apareceu, contando tambem promover vários festivais tendentes a angariar os fundos com que possa fazer face ás despêsas com a comemoração da gloriosa data que passa nos dias indicados.

A ditadura em Aveiro

Por meio de contra-fé dimanada da administração do concelho foi na quarta-feira intimada a comissão executiva da câmara a definir a sua situação em conformidade com o decreto que vai publicado noutra parte deste jornal e o mesmo sucedeu á comissão executiva da Junta Geral a quem o sr. governador civil se dirigiu em sentido identico.

O Senado, cuja convocação extraordinária estava feita para esse dia, desde logo resolveu apoiar a deliberação já tomada pelos seus delegados, dando-lhe, por maioria, plenos poderes para opôr toda a resistencia possivel á violencia que se pretende cometer, sendo de esperar que eguaes resoluções sejam tomadas na sessão da Junta para hoje tambem convoada, extraordinariamente, ás 14 horas.

E' inaudito o que se está passando na politica portuguêsa. Inaudito e perigoso porque afinal o govêrno, seguindo o caminho que leva, o mais que poderá conseguir é estatelar-se de encontro á sua obra, que nada o honra, como não honrou João Franco quando se persuadiu que ia maravilhosamente no papel que o sr. general Castro agora está copiando.

Mas, sua alma sua palma. Apraz-lhe assim? Quer? Gosta? Continue. Que o país devidamente registará as violencias de que vem sendo vitima escudadas num falso patriotismo que só serve para enterrar cada vez mais os algozes das instituições.

Guarnição maritima

Segundo nos consta vão ser nomeadas mais praças de marinha para as lanchas de fiscalisação da ria e para os postos maritimos da capitanía, parecendo que já foram transmitidas ordens nesse sentido.

NOVO LIVRO

Saíu agora dos prélos da *Tipografia Gonçalves* um volume destinado a larga venda, pois intitulando-se **Raios violêtas e ultra-violêtas** é um trabalho cientifico de subido valor, que o nome do sr. Betencourt Ferreira firma, nome sobejamente conhecido entre a pleiade dos homens de ciencia e que hoje se apresenta em publico para que este o aprecie e julgue consoante os seus merecimentos.

Nesta despertenciosa mas bem elaborada obra dá-nos o seu autor uma lucida ideia sobre a Luz e seus efeitos não só no campo fisiologico mas tambem no psicologico, visto que, como provado está, a acção da Luz nos sêres organicos, quer vegetais quer animais, exerce uma influencia incontestavel, actuando tambem na moral dos individuos.

Lêr a obra do dr. Betencourt Ferreira, não é um tempo perdido; pessuila não é uma inutilidade, pelo contrário: representará para os estudiosos e para os amigos dos bons livros, um elucidativo guia sobre as teorias e influencia da Luz.

A agua, o ar e a luz, são tres elementos naturais com que a moderna medicina já ha anos vem combatendo muitas enfermidades e com proficuos resultados; levar-nos-ía muito longe o descriminar neste exórdio as propriedades terapeuticas destes tres elementos. E' taréfa que incumbe aos sábios. O que novamente afirmamos é que, na obra do dr. Betencourt Ferreira, os efeitos medicinaes e curativos da Luz estão clara e proficientemente descritos. E' este o maior valor da sua obra, que não nos cançaremos de encarecer recomendando-a a quem deseje adquirir conhecimentos dos mais uteis e proveitosos.

Cada volume custa apenas 20 centávos, brochado, ou 30 cartonado, e póde ser adquirido em qualquer livraria.

Agradecemos o exemplar enviado a esta redacção.

PLACIDO SOARES PEREIRA

O prolongado rigor do inverno no seu periodo mais duro e frio, agravára o mal e tombára-o impiedosamente, como a lufada do sul, violenta e sacudida, arranca da arvore a ultima folha.

E com esse tombo, que fôra o primeiro encontrão da morte, acordou-se-lhe no espirito o rosario de dôres fisicas que viriam, as horas amargas que o esperavam, o sofrimento terrivel que torturaria, fibra a fibra, o seu coração!

Mas, maior, muito maior, imensamente mais profundo do que tudo quanto sentiria de angustia e de sofrimento; maior do que todos os tratos; superior ás amarguras que o flagelariam, a mais temerosa dôr que o assaltou, fôra a subita convicção de que deixaria os filhos—pedaços da sua alma, retalhos do seu coração!

Sentia-se envolto na sombra formidavel e negra da Morte; entrava no crepusculo dessa noite insondavel, noite sem fim, em que nunca surge a aurora. Mas não era por essa razão que o seu sofrimento, na hora horrivel em que acordára essa certêsa nos reconditos da sua alma, chegára áquele ponto.

Não era, em exclusivo, por o seu estado, que ele sentia aquela misteriosa agitação de todas as sensibilidades latentes, o doloroso confrangimento da fibra desconhecida.

A unica provação que, implacavel como a imutabilidade dos astros, submetia o seu destino, a provação suprema era: deixar os filhos—tres tenras e lindas creancinhas, tão cêdo condenadas á amarga e dolorosa orfandade!

Esgotadas naquele momento todas as ilusões que lhe poderiam sorrir, o seu espirito confrangeu-se pela angustia; e esse amor de todos o mais dificil de perder-se, esse sentimento puro, celeste, divino, imperceptivel, mas real e vivo, como o raio do sol que nos aquece—o amor de pae—fê-lo caír exanime quando surgiu a dilacerante evidencia!

A penetração da certêsa da morte produziu em Placido Pereira o resultado fatal que a todos, em igualdade de circunstancias, impõe: a vibração da dôr pondo em debandada todas as forças da consciencia.

Mediu a pavorosa estrada por onde o seu espirito principiava de caminhar; a intuição da angustia sem limites, avassalou todo o seu ser; acudiu-lhe á mente um turbilhão de ideias num choque terrivel, hediondo, funebre; fitou com os olhos da alma o invisivel, brilharam-lhe nas pupilas clarões misteriosos e caíu no leito aparentando uma tenebrosa serenidade enquanto que no seu cerebro se formavam abismos de dôr, vedados á analise alheia, como as insondaveis cratéras dum vulcão!

Crises fataes, crises medonhas, estas.

* *

Placido Soares Pereira, inteligente e honésto, foi um caracter tanto no convivio intimo do lar, como ainda no trato social e no contacto dos seus camaradas do correio.

Na defêsa dos legitimos interesses da sua classe e ainda de outras que igualmente carecem de justiça e equidade, Placido Pereira fundou um jornal, *O Clamor*, que foi o mais firme e destemido defensor de quantos advogam justas pretenções.

A sua atitude foi de tal fórma energica, nomeadamente sobre o suicidio dum colega que procurou na morte o fim duma perseguição feroz de que fôra vitima, que dos misteriosos arcanos das repartições superiores baixára ordem para que Placido Pereira se apresentasse em Lisboa, afim de ser ouvido sobre o facto, num processo contra ele organisado por tal motivo!

Não cabe aqui referir o que se lá passou, mas podemos, contudo, afirmar que a impressão profunda que de tal resultou para o espirito e caracter de Placido Pereira, foi o empurrão formidavel que mais cêdo o atirou, estupida e barbaramente, para a sepultura.

Como o rapido brilhar de luz, depressa se apagou a sua existencia. Contava 24 anos incompletos! Uma creança.

O seu cadaver foi transportado para a Murtoza onde ficou depositado em jazigo de familia. Acompanharam-no alguns empregados dos correios desta cidade, que prestaram assim a sua derradeira homenagem ao inolvidavel companheiro de trabalho e dedicado amigo.

Natural de Oliveira de Azemeis, Placido Pereira era filho do sr. José Pereira Ruivo a quem enviâmos, assim como a sua esposa, os nossos pêsames.

Trabalhos publicos

Iniciou-se a abertura do esteiro da Ribeira do Bico, na Murtoza, obra que a autoridade maritima havia prometido para atenuar quanto possivel a crise proveniente do defêso da pesca e da apanha do moliço, tendo-se inscrito como trabalhadores bastantes daquelles que se empregavam nos dois misteres.

Além disso as obras são de reconhecida utilidade.

Indigitam-se para substituir a Junta Geral, que a *barata* do governo civil, de acordo com o *Quelhas*, pretende afastar das atribuições conferidas pelo eleitorado, os cidadãos padre Alexandre José da Fonseca, major Beja, que exerceu o cargo de administrador franquista, acomulando esta segunda qualidade com a de membro do *fundo de propaganda do Pulha de Aveiro*,

Eduardo Osorio, José Marques de Almeida e um *esculapio* **qualquer de Mamodeiro que, por apagado, nem nos démos ao trabalho de saber o nome.**

Para a comissão administrativa do municipio fala-se em vários nomes entre os quaes tambem alguns de recoahecidos monarquicos ou como tal tidos e havidos pelos que se honram de pertencer á quadrilha dos adeantamentos.

Entrámos, pois, definitivamente, no regimen das *baratas... Baratas* **por toda a parte —nas câmaras, na Junta, nas paroquias!**

E' caso para nos munirmos de algumas caixas de pós *keating...*

CORRESPONDENCIAS

Souzêlo—Sinfães, 14

Aventuras de um padre

Ha um bom par de anos, do alto da montanha escarpada e nua que se divisa para os lados de Vilar do Pêso, descia vagarosamente, arrimado ao seu bordão, um rapazola ainda novo, de saquinho a tiracolo e vestido de burel, que á primeira vista se podia confundir com um pastor rude e velhaco habituado a guardar o seu rebanho das investidas dos lobos que infestavam a região.

Puro engano.

Era sim um autentico clerigo, que depois de tonsurado no seminario de Lamêgo vinha a caminho de Souzêlo afim de, como paroco, pastorear um rebanho de mansas ovelhas que se contentavam com tudo que os proprietarios dos armazens de clerigos para cá lhe enviassem.

Chega sua reverendissima a Souzêlo e as ovelhinhas, mansas como eram, lá foram á residencia apresentar-lhe as bôas vindas e proporcionar-lhe tudo quanto necessario fosse para viver com conforto e comodidade.

O bom do então já abade, impavido e austero, bruto e velhaco, ouviu, viu, sorriu e... como a lagrima do Junqueiro, *quedou silencioso.*

A perfeita rigidez do marmore...

Como fazer dêsse homem, sombrio e bruto, um padre amavel para com os seus pastoreados? Diz o povo: talvez com uns presentinhos. Chovem os presentes e sua reverendissima recebe, embolça, engrossa, cria bojo e... nada. Novo espanto! Não haverá um meio de o atrair?! Talvez. A politica! Ah! sim, a politica.

Chamam-no á politica.

E o abade, ambicioso, vaidoso e autoritario, deixa-se escorregar para os seus braços. Impõe-se, manda e ordena e eil-o o rei deste micádo. Ganha amigos, sabe impôr-se, intruja, explora e eil-o rico, nédio e amancebado.

Proclama-se a Republica e o nosso abade, manhoso e covarde, encolhe os seus tentaculos e, manso e submisso, encerra-se no lar.

Então, com seus amigos velhos, jogando a suéca, diz: vá mais um copinho, este é do bom, ahm. Este é do tal que faz pecar um santo.

E fulana? ainda lhe arrastas a aza? Ah! maganão, quem ma déra apanhar no meu harem. Joaquim, anda, bebe, não te aflijas que a *Beatriz* em breve vem...

—Mas, senhor abade, o Fernandes diz que o senhor é um maroto, que tem feito coisas só dignas de cadeia, e que a *Beatriz* não volta!...

—Umas tolices; deixa-o que em vindo a *Beatriz* eu o mandarei enforcar na figueira que dá para o passal e então se convencerá do seu regresso e do meu poderio. Aninhas: mais um canjirão para refrescar. Isto cá os velhos, com umas pinguinhas e bôas moças, levam a vida brincando...

. . . .

Entra o mez de Abril de 1915.

O povo mexe-se, gira de um lado para o outro, faz a limpeza em suas casas porque é preciso receber, com todo o brilho, a visita paschal. Diz um:

—E' preciso convidar-se o abade; queremos seguir os costumes antigos e uma pascoa sem visita não é pascoa. Sim, vamos, mas é necessario pagar-lhe porque o senhor abade, coitado, só com trinta ou quarenta contos que tem não póde viver...

—Bem, damos-lhe cincoenta escudos e venha o abade para a rua.

Junta-se a comissão e eil-a em casa do virtuoso abade.

—Senhor abade: como é uzo, nós queriamos que vossa senhoria fizésse a visita pascal, pagando nós, já se vê, pois que o senhor abade não póde fazer serviços gratuitos...

—Ahm?!! Quem fala nisso?! Não vou, não posso, porque nesse dia tenho muita louça para concertar...

—Mas, senhor abade, não podendo vossa senhoria, dê-nos licença para que venha outro padre.

E o abade, bruto, hipocrita e malandro, ouviu, sorriu e, com gesto largo, indicou a porta.

Ouve-se rumor e o povo, submisso sempre, diz: Um empenho, talvez com um empenho...

Chovem os empenhos e o abade a todos responde: A louça, a louça para compor me impede de fazer o servicinho...

Domingo de pascoa o povo, crente e submisso, ouve a missa e nem uma palavra.

Cá fóra conspira-se.

—A' força? Vae a cruz á força? Quem me quer acompanhar?

—Pronto; vamos, dizem uns. Rompe a multidão.

—Senhor abade: nós queremos a cruz, nós queremos a religião, o senhor não vem, vamos nós com éla.

Repicam os sinos e o abade, impavido e raivoso, ouviu, bufou e retirou p'ra sacristia.

—Pronto: a cruz lá vem.

—Rapazes, haja respeito.

E a cruz lá foi com o maximo respeito.

Segunda-feira, o povo, á missa, manteve-se calado, sereno e respeitoso.

Terminou o acto.

—Senhor abade: vossa senhoria quer ir comnosco?

—Não.

—Pois vamos nós.

Musica, que aí vêm a cruz. Toque a musica.

Ouvem-se os primeiros acordes, e o padre, estupido e cabisbaixo, gemeu, chorou e foi-se retirando.

Percorreu-se a freguezia.

—Vamos a casa do abade?

—Vamos.

E enquanto a cruz chegava á porta, o padre ao longe, muito ao longe, ouviu piar o mocho ao derrubar-se a sua autoridade...

M. F.